



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.864

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.784, DE 27 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FRANCINI GUEDES**

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**OSMAR BAQUIT**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**NELSON MARTIINS**



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI SE NO EXPEDIENTE  
EM 03/10/06  
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.864, de 20 de setembro de 2006.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006" de interesse da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice"

Aludida alteração torna-se necessária, considerando que naquele instrumento legal estavam contempladas situações e tipologias de funções comissionadas, típicas de entidades que juridicamente não guardam qualquer semelhança com o modelo das empresas pública, caso da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice"

Identificado o equívoco, um novo Projeto de Lei foi concebido para que pudesse refletir fidedignamente as características da empresa

Há de ser registrado, que o presente Projeto de Lei versa tão somente sobre uma alteração de nomenclatura e símbolos de cargos de provimento em comissão, sem nenhum impacto ou repercussão financeira, em virtude da Lei objeto da alteração já haver sido analisada previamente e autorizada sob este aspecto, pelos meios competentes

Convicto de que de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2006.

  
Lúcio Gonzalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA

w.e.l



## PROJETO DE LEI

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.784, DE 27 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** As Funções Comissionadas Superiores – FCSE e as Funções Comissionadas – FCE de que tratam os arts 1º, 2º e 3º e seu parágrafo único, constantes no Anexo I e II da Lei nº 13 784, de 27 de junho de 2006, passam a ser Cargos de Provimento em Comissão correspondentes aos símbolos ETICE-I, ETICE-II, ETICE-III, e ETICE IV com quantitativos e valores indicados no Anexo Único desta Lei

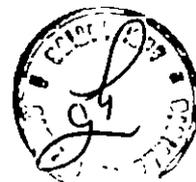
**Parágrafo único.** Os Cargos de Provimento em Comissão de símbolos ETICE-I e ETICE-II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e os de símbolos ETICE-III E ETICE IV pelo Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário

W. P. J.

ANEXO ÚNICO



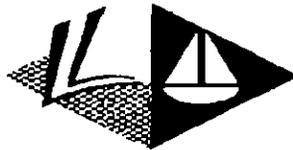
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
2006

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**

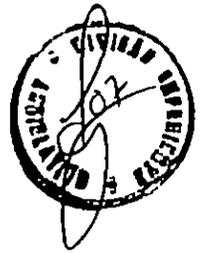
**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores R\$</b>
ETICE-I	1	3 013,00
ETICE-II	1	2 021,00
ETICE-III	2	1 415,00
ETICE-IV	2	990,00





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº. 6.864

**Encaminhe-se à Procuradoria**

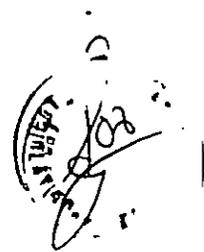
**Comissão de Justiça, em 10/10/2006**

***Dep. Francini Guedes***  
***Presidente da CCJR***

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ  
A Cidadania em Destaque

Parecer nº L0240/06



Mensagem nº 6.864/06

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 864/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Altera Dispositivos da Lei nº 13 784 de 27 de junho de 2006, e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

*“Aludida alteração torna-se necessária, considerando que naquele instrumento legal estavam contempladas situações e tipologias de funções comissionadas, típicas de entidades que juridicamente não guardam qualquer semelhança como o modelo das empresas públicas, caso da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE ”*

*Identificado o equívoco, um novo Projeto de Lei foi concebido para que pudesse refletir fidedignamente as características da empresa*

*Há de ser registrado, que o presente Projeto de Lei versa tão somente sobre alteração de nomenclatura e*

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARÁ

A Cidadania em Destaque



*símbolos de cargos de provimento em comissão, sem nenhum impacto ou repercussão financeira, em virtude da Lei objeto da alteração já ter sido analisada previamente e autorizada sob este aspecto, pelos meios competentes ”*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos de servidores públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a nova nomenclatura dos cargos. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**  
A Cidadania em Destaque

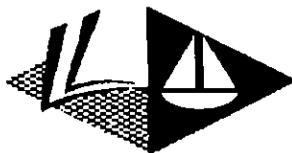


A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 16 de outubro de 2006

  
Walmir Rosa de Sousa  
Procurador em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6864

Designo Relator o Sr. Deputado J. Jaime

Comissão de Justiça, em 17 de outubro de 2006

Presidente da CCJR

**PARECER**

Favorável

Horizontal lines for the opinion text.

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE 10 DE 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 17 de 10 de 2006

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO

**PARECER**

MATÉRIA: Memorandum nº 6864/06

AUTORIA: Podex Executivo

RELATOR(A): MAURO FILHO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 17 de 1º de 200 6

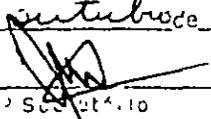
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 17 de outubro de 200 6

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de outubro de 2006  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de outubro de 2006  
  
1º SECRETÁRIO



**Altera dispositivos da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Funções Comissionadas Superiores - FCSE, e as Funções Comissionadas - FCE, de que tratam os arts 1º, 2º e 3º e seu parágrafo único, constantes nos anexos I e II da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006, passam a ser Cargos de Provimento em Comissão correspondentes aos símbolos ETICE-I, ETICE-II, ETICE-III e ETICE-IV com quantitativos e valores indicados no anexo único desta Lei

**Parágrafo único.** Os Cargos de Provimento em Comissão de símbolos ETICE-I e ETICE-II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e os de símbolos ETICE-III e ETICE-IV pelo Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
17 de outubro de 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2006.

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE.

#### Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Quantidade	Valores R\$
ETICE-I	1	3 013,00
ETICE-II	1	2 021,00
ETICE-III	2	1 415,00
ETICE-IV	2	990,00

Sancionado. Publique-se  
como Lei.  
EM: 31 / 10 / 06  
*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO



6.864  
LEI Nº 13.815, de 31.10.06



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E SEIS

Altera dispositivos da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** As Funções Commissionadas Superiores - FCSE, e as Funções Commissionadas - FCE, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º e seu parágrafo único, constantes nos anexos I e II da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006, passam a ser Cargos de Provimento em Comissão correspondentes aos símbolos ETICE-I, ETICE-II, ETICE-III e ETICE-IV com quantitativos e valores indicados no anexo único desta Lei

**Parágrafo único.** Os Cargos de Provimento em Comissão de símbolos ETICE-I e ETICE-II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e os de símbolos ETICE-III e ETICE-IV pelo Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
17 de outubro de 2006

<i>[Assinatura]</i>	DEP MARCOS CALS
<i>[Assinatura]</i>	PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>[Assinatura]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>	DEP DOMINGOS FILHO
<i>[Assinatura]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>[Assinatura]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Assinatura]</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Assinatura]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Assinatura]</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>[Assinatura]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Assinatura]</i>	DEP GILBERTO RODRIGUES
<i>[Assinatura]</i>	4º SECRETÁRIO



## ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.815 , DE 31 DE outubro DE 2006.

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE.

#### Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Quantidade	Valores R\$
ETICE-I	1	3 013,00
ETICE-II	1	2 021,00
ETICE-III	2	1 415,00
ETICE-IV	2	990,00

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 86 DE 14/10/06  
*Guarania*

LEI Nº 13815 de 31/10/06  
PUBLICADA: 31/10/06  
*Guarania*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 11/12/06 ..  
*Guarania*